



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 20/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E A FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por seu Diretor-Geral Substituto, **JOÃO RIBEIRO LIMA JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente registrada nos termos da Lei nº 1.493 de 13 de dezembro de 1951, no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura, reconhecida como de Utilidade Pública no âmbito estadual, pelo Decreto nº 4.500/74 do Governo do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.555.513/0001-90, estabelecida na Av. Prof. Francisco Morato, 1.565, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 05513-900, registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Livro "A", nº 5, em 12 de dezembro de 1964, sob o nº 4.826, e-mail: *contratar@fcc.org.br*, telefone(s): (11) 3723-3000, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por seu Diretor-Presidente Executivo, João Luís da Silva, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo – **PROAD nº 8220/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 04/2024**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços técnicos especializados com vistas à realização de Concurso Público destinado à formação de Cadastro de Reserva de Cargos Efetivos do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme Relação de Cargos descrita no item 6.7 do Termo de Referência, vagos ou que vierem a vagar ou forem criados dentro de seu prazo de validade, desde que devidamente autorizados seus provimentos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), observadas as demais informações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Técnica nº 5B/2024.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1. São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Autorização de Contratação Direta Decisão TRT7.DG nº 205/2024;
- b) Termo de Referência (TR);
- c) Proposta Técnica nº 5B/2024 apresentada pela CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de Serviços Técnicos Especializados, com vistas à realização de Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos Vagos do Quadro Permanente de Pessoal do CONTRATANTE, ou que vierem a vagar no prazo de vigência, bem como para a Formação de Cadastro de Reserva.

3.2. Compete à CONTRATADA designar e remunerar a Comissão de Heteroidentificação para a verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos que se declararam negros (pretos e pardos) e indígenas, nos termos da Resolução CNJ nº. 81/2009, com as alterações das Resoluções CNJ n.º 122/2010, n.º. 187/2014, n.º. 382/2021, n.º. 478/2022 e, n.º. 509/2023, da Resolução CNJ nº 203/2015, com as alterações trazidas pela Resolução CNJ nº 457/2022, Resolução CNJ nº. 516/2023 e alterações subsequentes e, ser for o caso, a Resolução CNJ nº. 541/2023, bem como conduzir todo o processo destinado ao atendimento das normas em questão.

3.2.1. O Procedimento de Heteroidentificação deverá ser realizado nos moldes da Resolução CNJ nº. 541/2023, sendo que as etapas do procedimento de heteroidentificação, previstas nos §1º e §2º do art. 7º da Resolução CNJ nº. 541/2023, poderão ser realizadas antes da publicação do Resultado Final do concurso, conforme § 6º do art. 3º da Resolução CNJ nº. 81/2009.

3.2.2. A Averiguação Presencial/Telepresencial de que trata o §1º do art. 8º da Resolução CNJ nº. 541/2023 será realizada por uma única banca para cada candidato, permitida, em face da grande quantidade de candidatos a serem avaliados, a constituição de múltiplas Comissões de Heteroidentificação, à exceção da Comissão Recursal que será única.

3.3. Compete à **CONTRATADA** designar e remunerar a **Comissão Recursal Única**, nos termos da **Resolução CNJ nº 203/2015**, com as alterações trazidas pela **Resolução CNJ nº 457/2022** e **Resolução CNJ nº. 516/2023** e posteriores, se houver.

3.4. Responsabilizar-se por avaliar os candidatos com deficiência, aprovados e habilitados no Concurso Público de acordo com a legislação vigente e conforme quantitativo e procedimento previsto no subitem 2.2.2. da Proposta Técnica nº 5B/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços incluem, resumidamente, os itens transcritos na **Tabela** abaixo, dentre outros definidos neste Instrumento:



ITENS	ATIVIDADES RESUMIDAS
1	Preparação e Publicação do Edital de Abertura de Inscrições
2	Responder, por meio de Assessoria Jurídica específica na área de Concursos Públicos, às eventuais impugnações ao edital e recursos em todas as etapas do Certame
3	Abertura e Gerenciamento do Cadastro de Inscrições no Concurso Público
4	Análise e Deliberação sobre os Candidatos com Pedidos de Atendimento Especial
5	Locação de Espaços apropriados para Aplicação das Provas Objetivas
6	Alocação dos Candidatos e Divulgação dos Locais de Prova
7	Preparação, Impressão e Aplicação das Provas Objetivas
8	Elaboração, Divulgação dos Gabaritos e Correção das Provas Objetivas
9	Comissão de Heteroidentificação - Todo o procedimento referente aos Candidatos Negros e Indígenas
10	Comissão Recursal - Procedimentos de Recebimento, Análise e Resposta aos Recursos
11	Procedimentos quanto aos Candidatos com Deficiência (PCD) - Avaliação, Aprovação e Habilitação
12	Divulgação dos Resultados

4.2. O Concurso Público será realizado mediante a aplicação de **Provas Objetivas** para todos os Cargos, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR) e na Proposta Técnica nº 5B/2024.

4.3. A prestação de serviços técnicos especializados no tocante às provas objetivas compreenderá a elaboração, a impressão, o empacotamento, a aplicação e a correção de provas objetivas, locação de espaços para sua aplicação, condução do processo de heteroidentificação e cotas de PCD dos candidatos aprovados dentro da linha de corte de cada cargo, análise e resposta de recursos, bem como todas as etapas necessárias para a Homologação do Resultado Final do Concurso Público (incluindo análise de eventuais recursos), conforme legislação e normas aplicáveis, dentro do Cronograma a ser estabelecido.

4.4. A contratação também contempla a assessoria jurídica, suporte ao CONTRATANTE, elaboração e atualização dos Editais e comunicados, eventuais esclarecimentos e solução de pendências decorrentes de decisões judiciais ou administrativas, durante todo o prazo de validade do Concurso Público.

4.5. A CONTRATADA fará o planejamento, a organização e a realização do Concurso Público, devendo cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Técnica nº 5B/2024, em especial, no que concerne à elaboração e impressão de todas as peças inerentes ao Certame, tais como Editais, Manuais, Normas, Provas, Folhas de Resposta, Relatórios Parciais e Finais, Aplicação e Correção de Provas, além da Defesa dos eventuais Recursos interpostos pelos candidatos e tudo mais que for necessário à plena execução do objeto, sem prejuízo das atividades internas de preparação, planejamento, coordenação e supervisão próprias da Comissão Organizadora do Concurso Público.



CLÁUSULA QUINTA - DA LISTAGEM DOS CARGOS E LIMITE FINAL DE CANDIDATOS CONSIDERADOS APROVADOS

5.1. O Concurso Público destina-se ao Provimento de Cargos Efetivos do Quadro Permanente de Pessoal do CONTRATANTE, vagas, que vierem a vagar ou forem criados dentro de seu prazo de validade, bem como para a Formação de Cadastro de Reserva, conforme **Listagem Geral de Cargos** descrita no **item 5.8** deste Instrumento, desde que haja disponibilidade orçamentária e que sejam devidamente autorizados seus provimentos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), sendo considerados aprovados os candidatos classificados nos limites estabelecidos no Quadro previsto no item 5.8, mais os empatados na última posição, os habilitados atinentes a **cota de negros (pretos e pardos), indígenas e todos os candidatos com deficiência habilitados**.

5.2. As **Provas Objetivas de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos** terão caráter habilitatório e classificatório e serão avaliadas, cada uma, na escala de **0 (zero) a 10 (dez)**.

5.3. Para os cargos de Técnicos e Analistas (qualquer especialidade), a nota mínima estabelecida para aprovação nas Provas Objetivas dos **candidatos da ampla concorrência** é igual ou superior a **6,00 (seis) pontos**.

5.4. Para os **candidatos autodeclarados negros** (pretos ou pardos), que optaram por concorrer às vagas reservadas aos negros, de acordo com a **Resolução CNJ nº 203/2015**, texto compilado com a **Resolução CNJ nº. 457/2022 e Resolução CNJ nº 516/2023** e, se for o caso, aos ditames da **Resolução CNJ nº. 541/2023**, considerar-se-á **habilitado o candidato** que tiver obtido **nota 20% inferior à nota mínima estabelecida** para aprovação nas Provas Objetivas dos **candidatos da ampla concorrência**, restando assim habilitado o candidato negro (preto ou pardo) que obtiver nota igual ou superior a **4,80 (quatro vírgula oitenta) pontos**.

5.5. Para os candidatos **autodeclarados indígenas**, que optaram por concorrer às vagas a eles reservadas, de acordo com a **Resolução CNJ nº. 512/2023**, com alteração da **Resolução CNJ nº. 549/2024**, considerar-se-á **habilitado o candidato** que tiver obtido **nota 20% inferior à nota mínima estabelecida** para aprovação nas Provas Objetivas dos **candidatos da ampla concorrência**, restando assim habilitado o candidato negro (preto ou pardo) que obtiver nota igual ou superior a **4,80 (quatro vírgula oitenta) pontos**.

5.6. Para os **candidatos com deficiência**, que optaram por concorrer às vagas a eles reservadas, de acordo com o disposto no **art. 4º-A**, da **Resolução CNJ nº. 401/2021**, considerar-se-á habilitado o **candidato que tiver obtido nota 20% inferior à nota mínima estabelecida** para aprovação nas Provas Objetivas dos **candidatos da ampla concorrência**, restando assim **habilitado o candidato com deficiência** que obtiver nota igual ou superior a **4,80 (quatro vírgula oitenta) pontos**.

5.7. Para os **candidatos da ampla concorrência**, estará **habilitado o candidato** que, além de atingir a **nota mínima igual ou superior a 6,00 (seis pontos)**, simultaneamente, estiver classificado conforme quadro abaixo, mais **todos os candidatos empatados na última posição**.

5.8. A Comissão Organizadora do Concurso Público aprovou a **Listagem de Cargos e Limite de Candidatos Aprovados no Concurso Público**, a seguir especificados:



LISTAGEM DE CARGOS E LIMITE FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO			
CARGOS EFETIVOS	Classificação Geral Ampla Concorrência (nota igual ou superior a 6,0 na prova Objetiva)	Classificação Candidatos Negros e/ou Indígenas (nota igual ou superior a 4,80 na Prova Objetiva)	Classificação Candidatos com Deficiência (nota igual ou superior a 4,80 na prova Objetiva)
1. Analista Judiciário – Área Judiciária.	Habilitados na Prova Objetiva e classificados até a 150ª posição.	Todos os habilitados na Prova Objetiva.	Todos os habilitados na Prova Objetiva.
2. Analista Judiciário - Área Administrativa	Habilitados na Prova Objetiva e classificados até a 100ª posição.	Todos os habilitados na Prova Objetiva.	Todos os habilitados na Prova Objetiva
3. Técnico Judiciário - Área Administrativa	Habilitados na Prova Objetiva e classificados até a 250ª posição	Todos os habilitados na Prova Objetiva.	Todos os habilitados na Prova Objetiva.
4. Analista Judiciário – Área Apoio Especializado - Especialidade – Comunicação Social	Habilitados na Prova Objetiva e classificados até a 10ª posição.	Todos os habilitados na Prova Objetiva.	Todos os habilitados na Prova Objetiva.
5. Analista Judiciário - Área Apoio Especializado – Especialidade Serviço Social	Habilitados na Prova Objetiva e classificados até a 10ª posição.	Todos os habilitados na Prova Objetiva	Todos os habilitados na Prova Objetiva.
6. Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade - Engenharia Civil	Habilitados na Prova Objetiva e classificados até a 10ª posição.	Todos os habilitados na Prova Objetiva.	Todos os habilitados na Prova Objetiva.
7. Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Engenharia Elétrica	Habilitados na Prova Objetiva e classificados até a 10ª posição.	Todos os habilitados na Prova Objetiva.	Todos os habilitados na Prova Objetiva.
8. Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Arquitetura	Habilitados na Prova Objetiva e classificados até a 10ª posição.	Todos os habilitados na Prova Objetiva.	Todos os habilitados na Prova Objetiva.
9. Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Estatística	Habilitados na Prova Objetiva e classificados até a 10ª posição.	Todos os habilitados na Prova Objetiva.	Todos os habilitados na Prova Objetiva.
10. Analista Judiciário - Área Administrativa. Especialidade Contabilidade.	Habilitados na Prova Objetiva e classificados até a 10ª posição.	Todos os habilitados na Prova Objetiva	Todos os habilitados na Prova Objetiva.



11. Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina do Trabalho	Habilitados na Prova Objetiva e classificados até a 10ª posição.	Todos os habilitados na Prova Objetiva.	Todos os habilitados na Prova Objetiva.
12. Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Odontologia	Habilitados na Prova Objetiva e classificados até a 10ª posição.	Todos os habilitados na Prova Objetiva.	Todos os habilitados na Prova Objetiva.
13. Analista Judiciário – Área Judiciária. - Especialidade - Oficial de Justiça Avaliador Federal	Habilitados na Prova Objetiva e classificados até a 20ª posição.	Todos os habilitados na Prova Objetiva.	Todos os habilitados na Prova Objetiva.
14. Analista Judiciário – Área Apoio Especializado - Especialidade - Tecnologia da Informação	Habilitados na Prova Objetiva e classificados até a 100ª posição.	Todos os habilitados na Prova Objetiva.	Todos os habilitados na Prova Objetiva.
15. Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado - Especialidade - Tecnologia da Informação	Habilitados na Prova Objetiva e classificados até a 100ª posição.	Todos os habilitados na Prova Objetiva,	Todos os habilitados na Prova Objetiva
16. Técnico Judiciário - Área Administrativa – Especialidade Agente da Polícia Judicial	Habilitados na Prova Objetiva e classificados até a 50ª posição.	Todos os habilitados na Prova Objetiva.	Todos os habilitados na Prova Objetiva.
17. Analista Judiciário – Área Apoio Especializado - Especialidade Biblioteconomia	Habilitados na Prova Objetiva e classificados até a 10ª posição.	Todos os habilitados na Prova Objetiva.	Todos os habilitados na Prova Objetiva.
18. Analista Judiciário – Área Apoio Especializado - Especialidade Arquivologia	Habilitados na Prova Objetiva e classificados até a 10ª posição.	Todos os habilitados na Prova Objetiva.	Todos os habilitados na Prova Objetiva.
19. Analista Judiciário – Área Apoio Especializado - Especialidade Psicologia	Habilitados na Prova Objetiva e classificados até a 10ª posição.	Todos os habilitados na Prova Objetiva.	Todos os habilitados na Prova Objetiva.

(*) Os Cargos acima indicados são para formação de **Cadastro de Reserva**.

(**) A Cota para **Negros** é de **20%** (vinte por cento), com fulcro no art. 1º da **Lei nº. 12.990/2014** e alterações subsequentes.

(***) A Cota para **Indígenas** é de **3%** (três por cento), com fulcro no art. 2º da **Resolução CNJ nº. 512/2023**, com as alterações da **Resolução CNJ nº. 549/2024** e alterações posteriores.

(***) A Cota para **Pessoas com Deficiência (PCD)** é de **5%** (cinco por cento), com fulcro no § 1º do art. 1º do **Decreto nº. 9.508/2018** e alterações subsequentes e **Resolução CNJ nº. 401/2021** e alterações subsequentes.

(****) As Atribuições e os Requisitos dos Cargos supracitados estão disciplinados no **Ato**



CSJT.GP.SE.ASGP nº. 193/2008 e alterações subsequentes, sendo exigido ensino superior completo para o Cargo de Técnico Judiciário, nos termos da **Lei nº. 14.456/2022**.

(****) As Atribuições e os Requisitos dos Cargos de supracitados Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Agente da Polícia Judicial está disciplinada na **Resolução CNJ nº. 344/2020**, com a alteração da **Resolução CNJ nº. 430/2021**.

5.9. Os candidatos não habilitados nas Provas Objetivas serão excluídos do Concurso Público.

5.10. O Concurso Público se destina a habilitar candidatos para atuação em qualquer localidade do CONTRATANTE, em Unidades Judiciárias e Administrativas, da Capital, da Região Metropolitana e do Interior do Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

6.1. Os valores remuneratórios dos Cargos, objeto deste Concurso Público, são os constantes da **Lei nº. 11.416/2016**, alterada pela **Lei nº.14.523/2023** (Anexo III do Termo de Referência - Estrutura Remuneratória) e **Ato CSJT nº. 11/2024**), consignados no Quadro abaixo:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO JUDICIÁRIA	TOTAL
Analista Judiciário	A	01	R\$ 5.831,16	R\$ 8.163,62	R\$ 13.994,78
Técnico Judiciário	A	01	R\$ 3.554,02	R\$ 4.975,63	R\$ 8.529,65

6.2. Tendo em vista o estabelecido na **Lei nº 11.416/2006**, alterada pela **Lei nº.14.523/2023**, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União; na **Resolução CSJT nº 47/2008**, que uniformiza a denominação dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho; na **Resolução CNJ 344/2020**, alterada pela **Resolução CNJ nº. 430/2021** quanto ao **Cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa - Especialidade Agente da Polícia Judicial** e no **Ato nº 193/2008-CSJT.GP.SE.ASGP** e alterações posteriores que regulamenta as descrições das atribuições e os requisitos para ingresso nos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho, o Concurso Público destinar-se-á ao provimento dos cargos acima relacionados, com a respectiva remuneração inicial relativa a cada cargo (vencimento e gratificação de atividade judiciária). No caso dos cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária. - Especialidade - Oficial de Justiça Avaliador Federal e Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Agente da Polícia Judicial, além das parcelas remuneratórias constantes do Quadro do **item 6.1**, fazem jus a Gratificação de Atividade Externa e a Gratificação de Atividade de Segurança, cumpridos os requisitos dos Art. 16 e 17, da Lei 11.416/2006, respectivamente.

6.3. Além da legislação anteriormente citada, o Concurso Público realizar-se-á observando a **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**; a **Lei nº 8.112/1990**, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais; o **Decreto nº 3.298/1999**, e suas alterações, que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência (PCD), e a Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ); **Resolução CNJ nº. 401/2021**, que versa sobre as Diretrizes da Acessibilidade, o **Decreto nº. 6.593/2008**, que tratam da isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição; o art. 27, parágrafo único da **Lei nº 10.741/2003**, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências; o art. 440, do Código de Processo Penal, a partir de 10/08/2008, data da entrada em vigor da **Lei nº 11.689/2008**, que dispõe sobre o Direito do Jurado; da **Lei nº 12.990/2014**, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas nos concursos públicos no âmbito da administração pública federal; da **Resolução CNJ nº 203/2015**, inclusive com as alterações insertas pela **Resolução CNJ nº 457/2022** e



Resolução CNJ nº 516/2023, que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura; **Resolução CNJ 512/2023**, com as alterações da **Resolução CNJ nº. 549/2024** sobre a cota dos indígenas de 3% (três por cento) e **Resolução CNJ nº. 541/2023**, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, o **procedimento de heteroidentificação** complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da **Lei nº 12.990/2014**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREVISÃO DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS E INDÍGENAS

7.1. Esta Etapa referente à verificação das informações prestadas pelos candidatos que se autodeclararam negros e indígenas será realizada antes da homologação do certame, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** e deverá atender aos parâmetros definidos na Resolução **CNJ nº. 203/2015**, com as alterações trazidas pela **Resolução CNJ nº 457/2022** e **Resolução CNJ nº. 516/2023** e, se for o caso, pela **Resolução CNJ nº. 541/2023**, bem como alterações posteriores, se houver.

7.2. Todas as diligências e procedimentos necessários para convocação e avaliação das informações prestadas pelos candidatos aprovados que se autodeclararam negros serão efetivadas pela **Comissão de Heteroidentificação**, sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3. O resultado deste processo será critério eliminatório, sendo componente decisório da Listagem Definitiva de Candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados.

7.4. Os critérios de avaliação deverão observar os termos da **Resolução nº. 541/2023**, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o procedimento referente à **Lei nº. 12.990/2014** e a legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

8.1. Esta Etapa referente aos procedimentos atinentes às vagas reservadas aos candidatos com deficiência (PCD) será de responsabilidade da **CONTRATADA**, atendendo-se às determinações legais atinentes à temática, em especial a **Resolução CNJ nº. 401/2021**, observado o disposto no item 3.4 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade constantes do **Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho**, aprovado pela **Resolução CSJT nº. 310/2021** e disponível no seguinte link:

<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/192701>.

9.1.1. Deverão observar, ainda, a legislação específica vigente, em especial a **Lei nº 12.305/2010**, que trata da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)**.

9.2. A **CONTRATADA**, ciente de sua responsabilidade socioambiental, promoverá ações voltadas para sustentabilidade, tais como a disponibilização de:

a. Ecoponto: local destinado à coleta de óleo saturado para que o descarte ocorra de forma correta. É destinado à reciclagem como fabricação de sabão, tintas e até mesmo combustível. Em troca, a empresa responsável pela coleta fornece à **CONTRATADA** os materiais de limpeza, como pastas de sabão e galões de água sanitária;



b. Papa pilhas: pontos de coleta para descarte de pilhas, baterias, carregadores e celulares usados;

c. Caçamba de papéis: local destinado a descarte de papéis e papelões. O material descartado é retirado por empresa que processa e efetua a devida reciclagem;

d. Coleta de tampas de garrafas e de lacres de latas: ponto de coleta para descarte de tampas de garrafas e lacres de latas.

9.2.1. Após o prazo de validade do Concurso Público e expirado o tempo de guarda das folhas de respostas e listas de presença; o material é encaminhado para uma empresa de gerenciamento de resíduos onde será realizada a operação de destruição e reciclagem dos materiais com total respeito, proteção e segurança dos dados pessoais neles contidos.

9.2.2. Para cada projeto, a CONTRATADA possui um Certificado de Destruição de Resíduos Sólidos, bem como o Termo de Responsabilidade de Destruição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O Regime de Execução é o de **Empreitada por Preço Global**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROVAS E DO LOCAL DE SUA REALIZAÇÃO

11.1. As Provas deverão ser aplicadas pela CONTRATADA, exclusivamente, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

11.2. A CONTRATADA deverá executar os procedimentos necessários para a elaboração, aplicação e correção das **provas objetivas (mínimo de 80 questões**, considerando-se **conhecimentos básicos e específicos** para cada cargo/área/especialidade e observando, ainda, que ao menos a metade delas deverá versar sobre conhecimentos específicos) para os cargos de Analista Judiciário/Técnico Judiciário, bem como analisar os eventuais recursos daí decorrentes.

11.3. A elaboração das questões e a correção das provas ficará a cargo da equipe especializada da CONTRATADA de notório saber e ilibada reputação, segundo conteúdo programático a ser especificado relativamente a cada cargo do Edital de Abertura do Concurso Público.

11.4. A seleção dos membros das Bancas responsáveis pela elaboração e correção das provas objetivas deverá obedecer ao critério de isenção e confidencialidade, inclusive no tocante ao CONTRATANTE, com vistas a garantir a segurança e o sigilo.

11.5. A Comissão Organizadora de Concurso Público ou qualquer outro Setor do CONTRATANTE não terá, em hipótese alguma, acesso ao conteúdo das provas antes de sua aplicação pela CONTRATADA, devendo acatar o critério tradicional de confidencialidade.

11.6. As provas para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário deverão ser aplicadas em turnos diversos. O candidato poderá efetivar mais de uma inscrição, desde que sejam em períodos distintos.

11.7. Os locais onde as provas serão aplicadas deverão ser, preferencialmente, estabelecimentos de ensino com ventilação e luminosidade adequadas, em estrita observância às normas locais de higiene e segurança. Salienta-se que caberá à CONTRATADA a devida fiscalização das normas vigentes à época de aplicação da prova, destinadas à prevenção de doenças, bem como a observância do quantitativo recomendável de candidatos em sala de aula.

11.8. Os estabelecimentos, também, deverão apresentar condições de acesso para cadeirantes ou rampa, para deslocamento de pessoas com deficiência, ou qualquer outra condição especial informada na ficha de inscrição.



11.9. Todos os locais deverão dispor de banheiros femininos e masculinos, se possível, incluir banheiros neutros, para atendimento das diretrizes da diversidade, bem como banheiros para pessoas com deficiência (PCD's), para atendimento das diretrizes de acessibilidade, bebedouros coletivos, e ter, pelo menos, uma sala específica para lactantes.

11.10. As provas objetivas constarão de questões de múltipla escolha, elaboradas de maneira a abranger a capacidade de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando-se a reflexão e não somente a memorização, de forma a habilitar candidatos com o perfil profissional desejado, a ser definido pelo CONTRATANTE e indicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INSCRIÇÕES, DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO E SUA ISENÇÃO

12.1. As Inscrições do Concurso Público deverão ser promovidas por meio da internet.

12.2. Os valores das taxas de inscrição serão definidos pelo CONTRATANTE, por ocasião da publicação do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público.

12.3. Os valores das Taxas de Inscrição serão recolhidos em Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de **Guia de Recolhimento da União - GRU**.

12.4. Não haverá isenção total ou parcial do valor da Taxa de Inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo **Decreto n.º 6.593/2008**.

12.4.1. Os valores referentes às inscrições consignados na GRU serão repassados à União Federal/Tesouro Nacional, vez que a contratação em questão será custeada com Orçamento do CONTRATANTE, prevista no Plano Anual de Contratações (PAC - Exercício de 2024).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão prestados de acordo com o **Cronograma**, a ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE, observando-se o **prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias** para publicação do **Resultado Definitivo do Concurso Público**, contados da assinatura do Contrato, prevendo os prazos mínimos necessários para sua realização com a devida segurança.

13.2. Os eventuais atrasos devidamente justificados, no cumprimento do Cronograma de Atividades que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes ocasionarão a renegociação do Cronograma de Atividades.

13.3. Para além do vetorial **Cumprimento de Cronograma**, cabe reforçar que a realização deste Processo Seletivo será pautada rigorosamente pela observância dos **Princípios da Administração Pública**, consagrados no caput do artigo 37 da Constituição Federal, a saber: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como todos aqueles consolidados nos textos da **Lei nº. 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), e pela **Lei nº. 8.429/1992** (Lei de Improbidade Administrativa - LIA).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência (TR), seus Anexos e na Proposta Técnica nº 5B/2024, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do Objeto;

14.2. Realizar os serviços nos prazos máximos indicados pelo CONTRATANTE, conforme previsto no **item 13.1**, em estrita observância das especificações do Termo de Referência (TR) e da Proposta Técnica nº 5B/2024;

14.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, desde que dado causa, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da



notificação do CONTRATANTE, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

14.4. Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, previstas no presente contrato;

14.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de assessoria e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato dentro dos limites de suas responsabilidades e obrigações;

14.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

14.8. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo CONTRATANTE, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021;

14.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto no que se relaciona no **item 14.55**;

14.10. Apresentar declaração de não incursão nas vedações da **Resolução CNJ n.º 7/2005**;

14.11. Elaborar e publicar no Diário Oficial da União (DOU) todos os editais pertinentes ao concurso público, de acordo com o **item 2.1** da Proposta Técnica nº 5B/2024;

14.12. Divulgar comunicados nas mídias adequadas às características do Concurso, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria CONTRATADA e responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da Internet;

14.13. Avaliar os conteúdos programáticos propostos pelo CONTRATANTE e sugerir modificações, quando cabíveis, as quais deverão ser sempre avaliadas pela Comissão do Concurso antes da publicação no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso;

14.14. Elaborar o cartaz de divulgação e enviar via e-mail para afixação em estabelecimentos de ensino e outros locais de acesso ao público;

14.15. Divulgar o Concurso Público por meio de jornais especializados e por outras mídias adequadas, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria CONTRATADA;

14.16. Responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da Internet;

14.17. Fazer constar do Edital do Concurso Público a obrigação do candidato em manter atualizado o endereço de e-mail, que será o meio oficial de comunicação entre o CONTRATANTE e os candidatos;

14.18. Receber e analisar as informações para comprovação de isenção do pagamento do valor da inscrição nos termos da **Lei nº. 13.656/2018**, para o candidato na condição de doador de medula óssea e considerando o **Decreto Federal nº 6.593/2008**;

14.19. Encaminhar para análise do Órgão Gestor do CadÚnico (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS (SigPBF) os pedidos de isenção (**Decreto nº. 6.593/2008 - CadÚnico**) do pagamento do valor de inscrição;

14.20. Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, de acordo com o item 2.14 da Proposta Técnica nº 5B/2024 e procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições;

14.21. Elaborar as listas de candidatos inscritos no Concurso, após finalização das inscrições realizadas pela Internet, em data a ser estabelecida no Cronograma de Atividades;



- 14.22.** Enviar o Cartão de Informação ao Candidato por e-mail para aplicação das Provas Objetivas e Convocação para o Procedimento de Heteroidentificação;
- 14.23.** Elaborar, imprimir e acondicionar as provas e as Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público;
- 14.24.** Manter sigilo absoluto em relação às informações e aos documentos a que tiver acesso em decorrência dos serviços contratados;
- 14.25.** Manter absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas;
- 14.26.** Garantir o sigilo e a segurança necessários ao concurso público, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, etc;
- 14.27.** Arcar com as despesas de provas especiais, se houver;
- 14.28.** Providenciar transporte para seus representantes da localidade onde se encontrem à Fortaleza (CE) e retorno, para aplicação das Provas Objetivas;
- 14.29.** Arcar com as despesas de estada de seus representantes na cidade de Fortaleza (CE), durante os trabalhos de aplicação das Provas Objetivas;
- 14.30.** Providenciar na cidade de Fortaleza (CE), lugar seguro para a Guarda de Provas;
- 14.31.** Providenciar locais para aplicação das Provas Objetivas, arcando com eventuais despesas disso decorrentes, observando-se os seus próprios parâmetros e quantitativos, estando esses em consonância com as normas locais de saúde e prevenção de doenças;
- 14.32.** Realizar às suas expensas, se for o caso, todos os procedimentos necessários à aplicação da Resolução **CNJ nº 203/2015**, com as alterações trazidas pela **Resolução CNJ nº 457/2022** e **Resolução CNJ nº. 516/2023** e, se for o caso, da **Resolução CNJ nº. 541/2023**, inclusive no tocante à Comissão Recursal de que trata o **art. 12** da referida Resolução;
- 14.33.** Providenciar, às suas expensas, a capacitação dos membros da comissão de heteroidentificação, nos termos da **Resolução CNJ nº. 541/2023**;
- 14.34.** Responsabilizar-se pela atuação das Comissões de Heteroidentificação e Recursais destinadas a confirmar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados e habilitados no Concurso Público, nos limites dos quantitativos definidos no subitem 2.2.4. e no subitem 2.2.5. da Proposta Técnica nº 5B/2024, a serem realizadas na cidade de Fortaleza/CE;
- 14.35.** Responsabilizar-se pelo apoio técnico-logístico para a realização das entrevistas dos candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados e habilitados, etapa a ser realizada na cidade de Fortaleza/CE, de acordo com os parâmetros e quantitativos definidos no subitem 2.2.4. e no 2.2.5., da Proposta Técnica nº 5B/2024;
- 14.36.** Providenciar transporte local para os seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das Provas Objetivas;
- 14.37.** Providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das Provas Objetivas;
- 14.38.** Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas Objetivas e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA;
- 14.39.** Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das Provas Objetivas;



14.40. Fornecer os Resultados das Provas, nas datas a serem definidas no Cronograma a ser encaminhado pela Proponente;

14.41. Fornecer ao CONTRATANTE um Formulário específico, para que, no Ato da Posse, seja afixada uma foto 3x4 do candidato, como também, colhidas as assinaturas e a transcrição de uma frase;

14.42. Emitir Laudo Técnico, validando a Identidade dos Candidatos que foram convocados para a Posse, com base no resultado emitido por exame grafotécnico. Este exame utiliza-se da cópia manuscrita de frase que consta das instruções da capa do Caderno de Prova e da frase transcrita no Formulário específico no momento do recebimento do material para a Posse. O prazo para a validação será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do material para contraprova;

14.43. Guardar, em local apropriado, Folhas de Respostas e Listas de Presença pelo prazo de validade do Concurso Público, bem como durante eventual prorrogação de prazo, a contar da data de Homologação. Concluído o prazo, o material será descartado, independentemente de comunicação prévia ao CONTRATANTE. Os modelos dos diferentes tipos de Cadernos de Questões são guardados permanentemente;

14.44. Responsabilizar-se pela Aplicação e Avaliação das Provas Objetivas, conferindo a identidade dos candidatos pelo documento apresentado e obtendo assinatura e transcrição de frase das Folhas de Respostas Personalizadas;

14.45. Responsabilizar-se perante terceiros por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas à CONTRATADA;

14.46. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, no tocante às responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, correndo às expensas da CONTRATADA, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;

14.47. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

14.48. Disponibilizar todos os meios necessários, previstos em lei, para atender às pessoas com deficiência (PCD) e às lactantes, respeitadas todas as normas aplicáveis ao CONTRATANTE;

14.49. Providenciar o atendimento médico de emergência, em conformidade com a legislação local a respeito do tema, se houver. Para isso, a CONTRATADA será responsável por disponibilizar 2 (duas) ambulâncias em pontos estratégicos na cidade de Fortaleza (CE);

14.49. Receber, analisar e responder, por meio de assessoria jurídica específica, às eventuais impugnações ao edital e recursos em todas as etapas do concurso público;

14.50. Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do site da CONTRATADA;

14.51. Apresentar, na data da assinatura do contrato, nome e telefone de um profissional da CONTRATADA para atuar como preposto, conforme disposto no **item 17.1** deste Instrumento;

14.52. Entregar os Resultados Finais do Certame, com relação dos candidatos aprovados por cargo, em ordem de classificação, bem como listagem específica dos candidatos concorrentes a vagas reservadas, por ordem de classificação geral;

14.53. Fornecer, juntamente com os Resultados Finais do Certame, ao CONTRATANTE, uma Planilha para Controle de Convocações de Candidatos Aprovados, conforme as regras estabelecidas no Edital do Concurso Público, obedecendo a Classificação Geral e os procedimentos referentes às vagas das **Cotas referentes a Negros (Pretos e Pardos), Indígenas e Candidatos com Deficiência (PCD's)**.

14.54. Responsabilizar-se-á, também perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações da CONTRATADA, nos termos do



presente contrato;

14.55. A CONTRATADA poderá, eventualmente, na sua conveniência operacional, e sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, no que tange as atividades abaixo relacionadas que poderão ser executadas por empresas especializadas:

- a) Lanche para o pessoal envolvido na aplicação (Fiscal, Pessoal de Apoio, Coordenador...),
- b) Transporte Local para os Coordenadores,
- c) Despacho Aéreo das Provas;
- d) Exame Grafotécnico.

14.56. Encaminhar Lista atualizada dos candidatos aprovados considerando os candidatos sub judice no Concurso Público, ao CONTRATANTE, após sua solicitação, em até 48 (quarenta e oito) horas.

14.57. Manter um Serviço de Atendimento aos Candidatos (SAC), para esclarecimento de dúvidas e questionamentos referentes ao Edital do Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Previamente à contratação o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

15.2. Encaminhar à CONTRATADA os pré-requisitos e descrições sumárias dos cargos, bem como elaborar e especificar os conteúdos programáticos das provas a serem publicados no Edital de Abertura de Inscrições, avaliando as modificações sugeridas pela CONTRATADA, quando cabíveis, levando em consideração os perfis profissionais necessários para as demandas atuais e futuras do CONTRATANTE;

15.3. Analisar, convalidar e autorizar a publicação do Edital de Abertura de Inscrições e Editais subsequentes, incluindo todos os Anexos pertinentes, em documento específico fornecido pela CONTRATADA;

15.4. Acompanhar a execução deste Contrato;

15.5. A CONTRATANTE declara ciência de que os funcionários da CONTRATADA são proibidos de fornecer seus dados pessoais, para que sejam gerados usuário e senha, com a finalidade de permitir acesso aos arquivos de pagamento do Concurso na conta bancária que receberá os valores relativos às inscrições;

15.6. Responsabilizar-se, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica do CONTRATANTE, se houver;

15.7. Providenciar local adequado para a realização dos procedimentos relativos à heteroidentificação de que trata a **Resolução CNJ nº. 541/2023**, bem como para a perícia médica dos candidatos com deficiência;

15.8. Informar à CONTRATADA a data de homologação do Concurso Público;

15.9. Fornecer todas as informações necessárias à realização do Concurso Público;

15.10. Notificar a CONTRATADA das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso;



15.11. Responsabilizar-se, no momento do recebimento dos documentos para posse, pela afixação de uma foto 3x4 do candidato, suas assinaturas e a transcrição de uma frase no formulário fornecido pela CONTRATADA;

15.12. Emitir o Atestado de Capacidade Técnica em nome da CONTRATADA, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados, em modelo a ser encaminhado pela CONTRATADA.

15.13. Divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o Cronograma de Execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do CONTRATO ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PREPOSTO

17.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da CONTRATADA, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO GESTOR DO CONTRATO

18.1. O Gestor coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

18.2. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



18.3. O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

18.4. O Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

18.5. O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

18.6. O Gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

18.7. O Gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

18.8. O Gestor deve realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução da presente Contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19.2. O Fiscal da Contratação acompanhará a execução do CONTRATO, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

19.3. O Fiscal da Contratação anotará no histórico de Gerenciamento da Contratação todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

19.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

19.5. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

19.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

19.7. O Fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do



contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

19.8. O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

19.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS (OBJETO) DA CONTRATAÇÃO

20.1. Os serviços serão recebidos:

20.1.1. Provisoriamente, pelo Fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

20.1.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

20.1.2. Definitivamente, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, com base na verificação do trabalho feito pelo Fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observadas as disposições do Decreto nº. 11.246/2022.

20.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (TR) e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

20.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

20.5. O Recebimento Provisório ou Definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO

21.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste item, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

21.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



21.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- c) o período respectivo de execução do contrato; e
- d) o valor a pagar.

21.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

21.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3/2018).

21.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

21.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

21.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

22.1. Pela prestação dos serviços técnicos especializados descritos Proposta Técnica nº 5B/2024, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância a seguir relacionada, conforme faixa de inscritos (pagantes e isentos):



Faixa inscritos (pagantes e isentos)	de e	Valor a ser cobrado por inscrição excedente	Valor a ser pago à CONTRATADA
Até 25.000 candidatos		-	R\$ 2.125.407,00 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e sete reais).
De 25.001 a 27.500 candidatos		R\$ 58,60 (cinquenta e oito reais e sessenta centavos)	R\$ 2.125.407,00 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e sete reais); acrescido do número de inscritos na faixa de "25.001 a 27.500 candidatos" multiplicado pelo valor de R\$ 58,60 (cinquenta e oito reais e sessenta centavos).
De 27.501 a 30.000 candidatos		R\$ 56,30 (cinquenta e seis reais e trinta centavos)	R\$ 2.271.907,00 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil e novecentos e sete reais); acrescido do número de inscritos na faixa de "27.501 a 30.000 candidatos" multiplicado pelo valor de R\$ 56,30 (cinquenta e seis reais e trinta centavos).
A partir de 30.001 candidatos		R\$ 54,40 (cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)	R\$ 2.412.657,00 (dois milhões, quatrocentos e doze mil e seiscentos e cinquenta e sete reais); acrescido do número de excedentes "a partir de 30.001 candidatos" multiplicado pelo valor de R\$ 54,40 (cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

22.2. Os valores de inscrição definidos pelo CONTRATANTE serão recolhidos por meio do *PagTesouro*. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE, as seguintes providências:

a) Firmar convênio com Instituição Bancária para o recolhimento dos valores de inscrição, se necessário, arcando com eventuais despesas.

b) Repassar informações técnicas sobre a forma de geração das cobranças com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da abertura das inscrições.

c) Baixar e encaminhar à CONTRATADA, diariamente, os arquivos de retorno com os pagamentos dos candidatos, para processamento.

22.3. O pagamento do valor devido à CONTRATADA será efetuado em **04 (quatro) parcelas**, de acordo com o estabelecido abaixo, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº. 77/2022**.

22.3.1. 1ª Parcela: 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, a ser paga após o **Fechamento do Cadastro de Inscritos no Concurso Público**, acrescido do valor por candidato excedente, caso haja.

22.3.1.1. Na hipótese de inclusão de candidatos excedentes no dia da Aplicação das Provas Objetivas, em virtude do não recebimento da inscrição por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, a diferença do número de inscritos após o Fechamento do Cadastro será paga na 2ª Parcela;

22.3.2. 2ª Parcela: 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, a ser paga após a **Aplicação das Provas Objetivas**, acrescida, caso haja, dos candidatos excedentes, incluídos no dia da Aplicação das Provas Objetivas.

22.3.3. 3ª Parcela: 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, a ser paga após a **Divulgação do Resultado Definitivo do Concurso Público**.

22.3.4. 4ª Parcela: 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a ser paga após a **Homologação do Resultado Definitivo do Concurso Público**.



22.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = 6/100 \quad I = 0,0001643$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

22.5. O CONTRATANTE está ciente de que os parâmetros definidos nos subitens 2.2.4. e 2.2.5. da Proposta Técnica nº 5B/2024 são estimados e com isso podem sofrer alterações dependendo dos dados fáticos concretos do concurso objeto deste contrato, especialmente o quantitativo total de candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados e habilitados que participarão das Comissões de Heteroidentificação. Outrossim, está ciente de que a CONTRATADA não executará qualquer atividade (incluindo o processamento de resultados de fases do concurso) em conjunto com outro instituto, empresa ou fundação organizadora de concursos públicos ou processos seletivos de forma a resguardar o seu trabalho, a sua autonomia e a sua reputação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

23.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.3. A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no **Ato TRT7.GP nº 56/2022**, disponível em link:

https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258

23.4. Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.

23.5. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido Sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

23.6. A CONTRATADA, se imune ou isenta de tributos federais, deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II ou III da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, conforme o caso, a fim de afastar as retenções de tributos federais na fonte.

23.7. Em função da imunidade tributária da CONTRATADA, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), considerando suas finalidades previstas no respectivo Estatuto Fundacional, por força do art. 150, inciso VI, letra "c", da Constituição Federal, c.c. o art. 14, § 1º, do Código Tributário Nacional, assim reconhecida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Apelação nº 9077683-19.2007.8.26.0000, transitado



em julgado após Agravo Regimental no Recurso Extraordinário em Agravo nº 1010.225-SP perante o Supremo Tribunal Federal, os preços referidos na cláusula vigésima segunda se reputam líquidos, de tal maneira que o CONTRATANTE, no ato do pagamento, se absterá de efetuar qualquer desconto tributário em relação ao mesmo, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação tributária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REAJUSTE

25.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contados da data do orçamento estimado.

25.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o **índice IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, quando for o caso.

25.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo, quando for o caso.

25.6. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO

26.1. O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o término da validade do Concurso Público, tendo sua eficácia após a publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser feita no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma inciso XVII, do art. 6º. da Lei nº. 14.133/2021.

26.1.1. O prazo de validade do Concurso Público será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete **infração administrativa** a CONTRATADA que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantindo o contraditório e ampla defesa:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à **inexecução parcial do contrato**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa de mora de 0,5 % (meio por cento) por dia, sobre o valor contratado, quando praticada conduta descrita na **alínea “g”** do item anterior, limitado a **20 (vinte) dias**. Após o **vigésimo** dia e a critério da Administração, poderá ser considerada **inexecução total** ou **parcial do objeto**.

c) Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, quando praticada conduta descrita na **alínea “b”** do item anterior. (Inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo).

d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, quando praticada conduta descrita na **alínea “c”** do item anterior. (Inexecução total do contrato).

e) Multa compensatória de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas **alíneas “h” a “k” do item anterior**.

f) Para a infração descrita na **alínea “a”** do item anterior, a multa será de **5%** (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida (**inexecução parcial**).

g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das **alíneas “b” a “g” do item anterior** deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das **alíneas “h” a “k” do item anterior**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

28.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 28.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 28.4.** A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 28.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 28.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846/2013**, como **Ato Lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira**, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de **Investigação Preliminar** ou **Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)**.
- 28.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como Ato Lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na Unidade Administrativa.
- 28.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de Ato Lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 28.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que **assegurar o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 29.1.** Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) Os dados pessoais coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer



momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá, dentro do possível, o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, contratual ou outra hipótese da LGPD;

29.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

29.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

29.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

29.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

29.6. O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

29.7. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

29.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica **339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, constante da atividade 15.108.02.122.0033.4256.0023 – APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, PO 0000 - APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nota de Empenho nº 2024NE382.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

31.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, às quais se aplica o disposto nos art. 138 e 139 da mesma lei.



31.1.1. A Administração terá, ainda, a opção de **extinguir o contrato**, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, **nos termos do art. 106, III, da Lei 14.133/2021**, com exceção da hipótese de o serviço previsto neste contrato já ter iniciado.

31.2. A **extinção do contrato** não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei 14.133/2021).

31.3. A aplicação de multa de mora prevista na Cláusula Décima Sexta não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a **extinção unilateral do contrato** com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste **termo (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021)**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

32.1. Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

32.2. Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do OBJETO para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subseqüentes necessárias.

33.2. Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

33.3. Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, **a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

34.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei 14.133, de 2021)

35.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

36.1. É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em formato digital, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

JOÃO RIBEIRO LIMA JÚNIOR
DIRETOR GERAL SUBSTITUTO
CONTRATANTE

JOÃO LUÍS DA SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE EXECUTIVO
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

